



Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Secretaria de Finanças**

CNPJ: 11.044.906/0001-24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 11/07/2023  
Código Identificador nº 6FC5E5EE

## **PORTARIA Nº 02/2023**

REGULAMENTA OS PRAZOS E DESCONTOS PARA O IPTU E PARA A TMRS 2023, BEM COMO O REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DE IMUNIDADE E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das suas atribuições e prerrogativas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar atos necessários à implantação e melhor aplicação do artigo 191, incisos I e II da Lei 367/2022 - Código Tributário Municipal de Sanharó, que institui, dentre outros tributos, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aos contribuintes que efetuarem pagamento do IPTU 2023, em Cota Única, até 31/07/2023, gerados exclusivamente através do sítio eletrônico: <http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/sanharo/#/guiasIptu> será concedido desconto no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do imposto.

**Parágrafo único.** Para o contribuinte que não quitou o IPTU 2023 até 31/07/2023, será emitido o carnê do IPTU com a opção de pagamento em cota única, até 29/09/2023, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

**Art. 2º.** Fica concedida a opção para o pagamento do IPTU e da TMRS 2023 em até 04 (quatro) parcelas, com o valor integral, sem desconto, respeitando a parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), tendo como vencimento as seguintes datas:

I – Primeira parcela no dia 29/09/2023;





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Secretaria de Finanças**

CNPJ: 11.044.906/0001-24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 11/07/2023

Código Identificador nº 6FC5E5EE

II – Segunda parcela no dia 31/10/2023;

III – Terceira parcela no dia 30/11/2023;

IV – Quarta parcela no dia 29/12/2023;

**Art. 3º.** A responsabilidade pela escolha da opção de pagamento é única e exclusiva do contribuinte.

**Art. 4º.** O contribuinte poderá, a partir do efetivo lançamento do IPTU e da TMRS 2023, emitir on-line, seu boleto para pagamento, em cota única ou parcelado, através do Portal da Prefeitura Municipal de Sanharó: <http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/sanharo/#/guiasIptu>

**Art. 5º.** Os contribuintes com direitos legais de isenção ou Reconhecimento de Imunidade Constitucional poderão apresentar requerimento do benefício até o dia 30/12/2023.

**Art. 6º.** O contribuinte ou seu representante legal que não concordar com o valor do IPTU e da TMRS lançada, poderá requerer revisão até o dia 31 de setembro de 2023.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Sanharó e endereçado a Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto nesta Portaria no caso do IPTU e sem juros e multa.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Secretaria de Finanças**

CNPJ: 11.044.906/0001-24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 11/07/2023

Código Identificador nº 6FC5E5EE

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será exigido o pagamento do tributo, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do tributo, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 7º.** Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU e da TMRS2023, o contribuinte ou seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone/WhatsApp que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Fica revogada a Portaria nº 01/2023 da Secretaria Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Sanharó, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2023.

FERNANDO EDIER DE ARAUJO FERNANDES  
**Secretário Municipal de Finanças**

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS  
**Prefeito**

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Secretaria de Finanças**

CNPJ: 11.044.906/0001-24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 11/07/2023

Código Identificador nº 6FC5E5EE

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156

